



ANTAQ/GAB
Fl. nº 408
Proc. nº 8226/1993
Data 13/05/15
Rubrica <i>maísa</i>

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 58/2015 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 012/93 À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cem S/N, Centro ADM, Sala - A, Bairro Monte Dourado, CEP 68240-000, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80, neste ato representada por seu procurador, Senhor Luiz Omar Lopes Billafan, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 2.590.066 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.108.468-15, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

[The body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to be accurately transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	409
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Marisa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

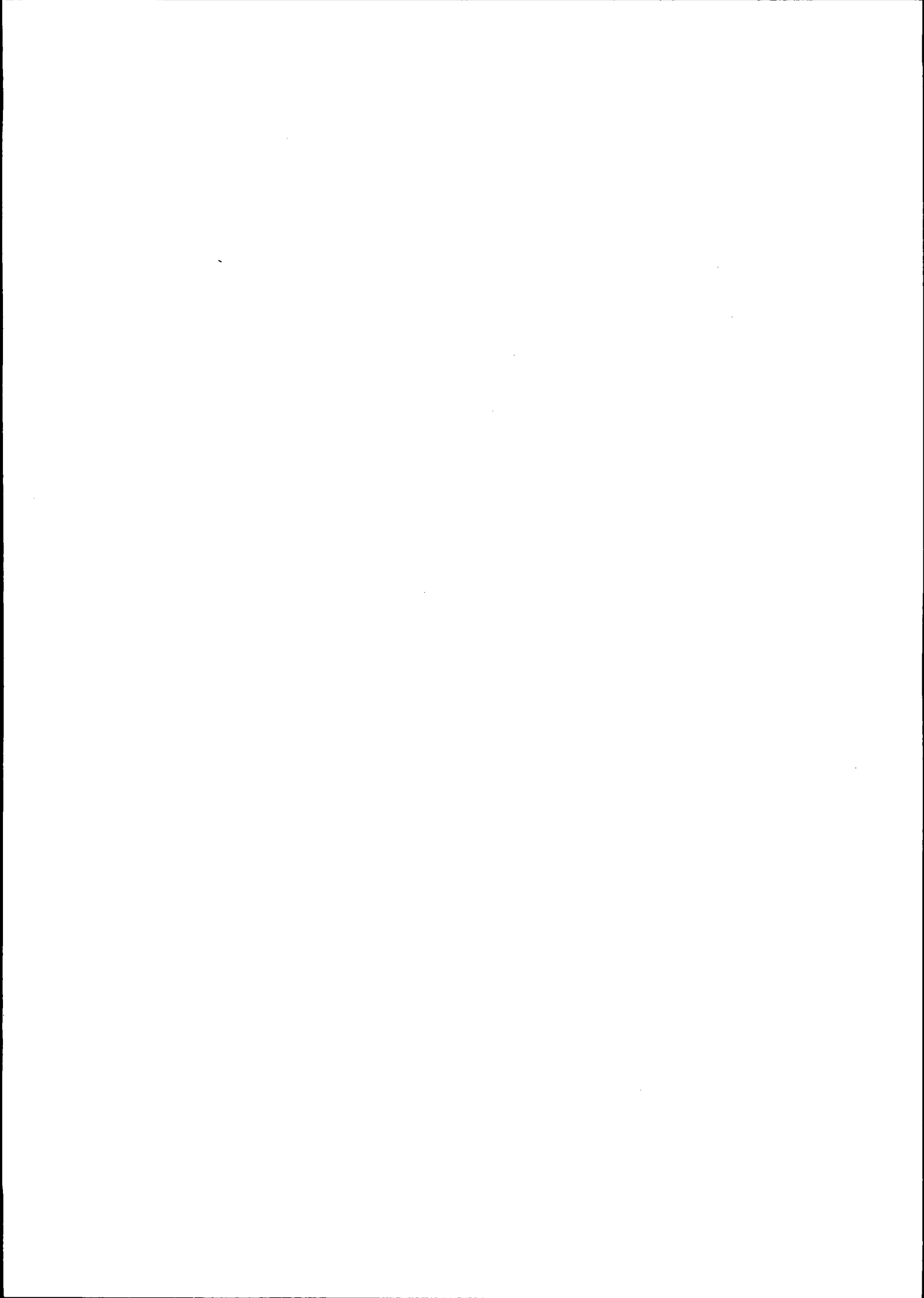
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	410
Proc. nº	8226/1993
Data	13/04/15
Rubrica	Maura

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Porto Jari - TUP Munguba, localizada na Vila Munguba, s/n, Munguba, CEP 68.240-000, Almeirim/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0018/28, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

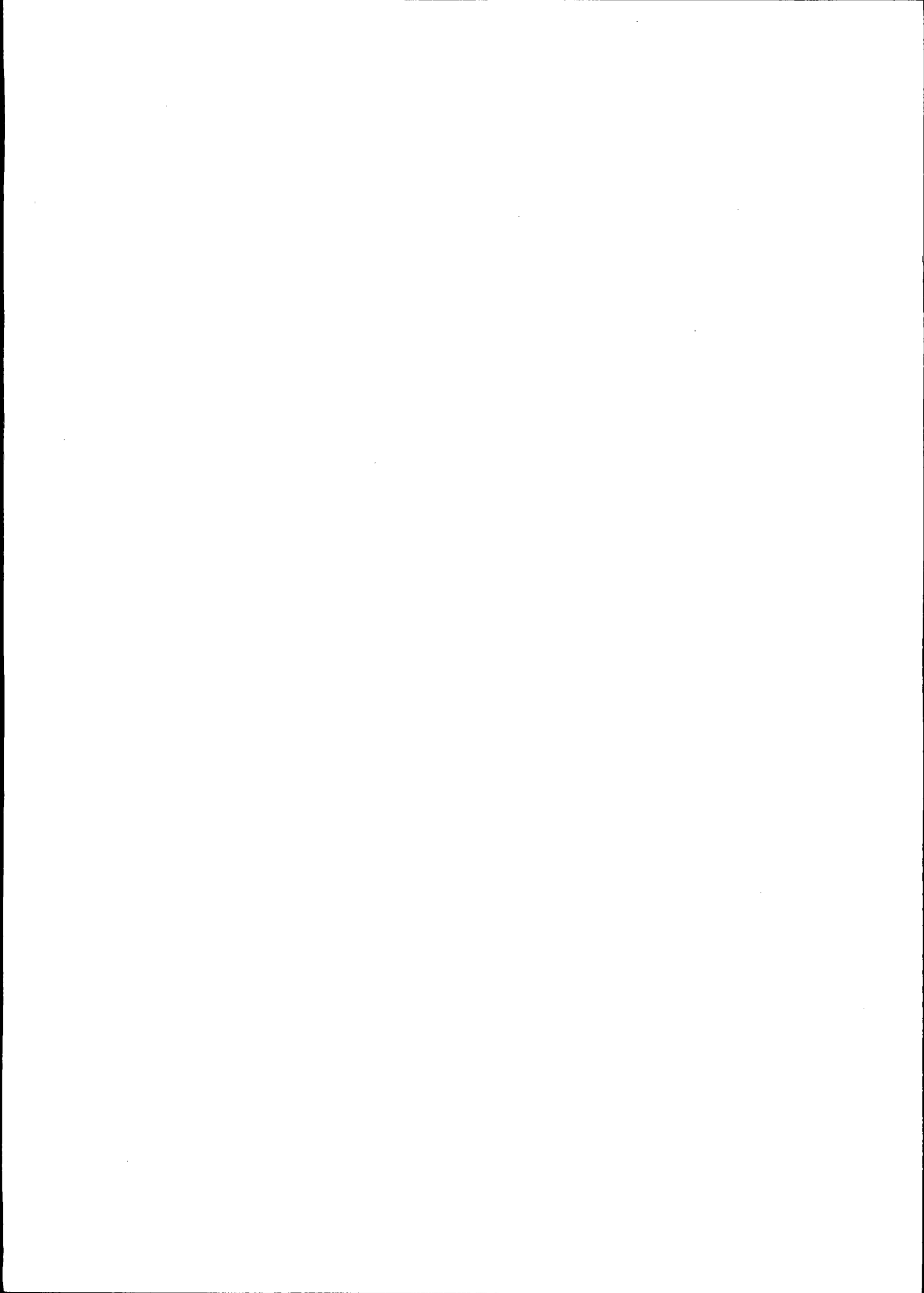
Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido, granel líquido e carga geral, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

3





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	411
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	marisa

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 90.757,49 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 209/213 e 227 do Processo nº 50000.008226/1993-45.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANIAQ/GAB	
Fl. nº	412
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Clarisa

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

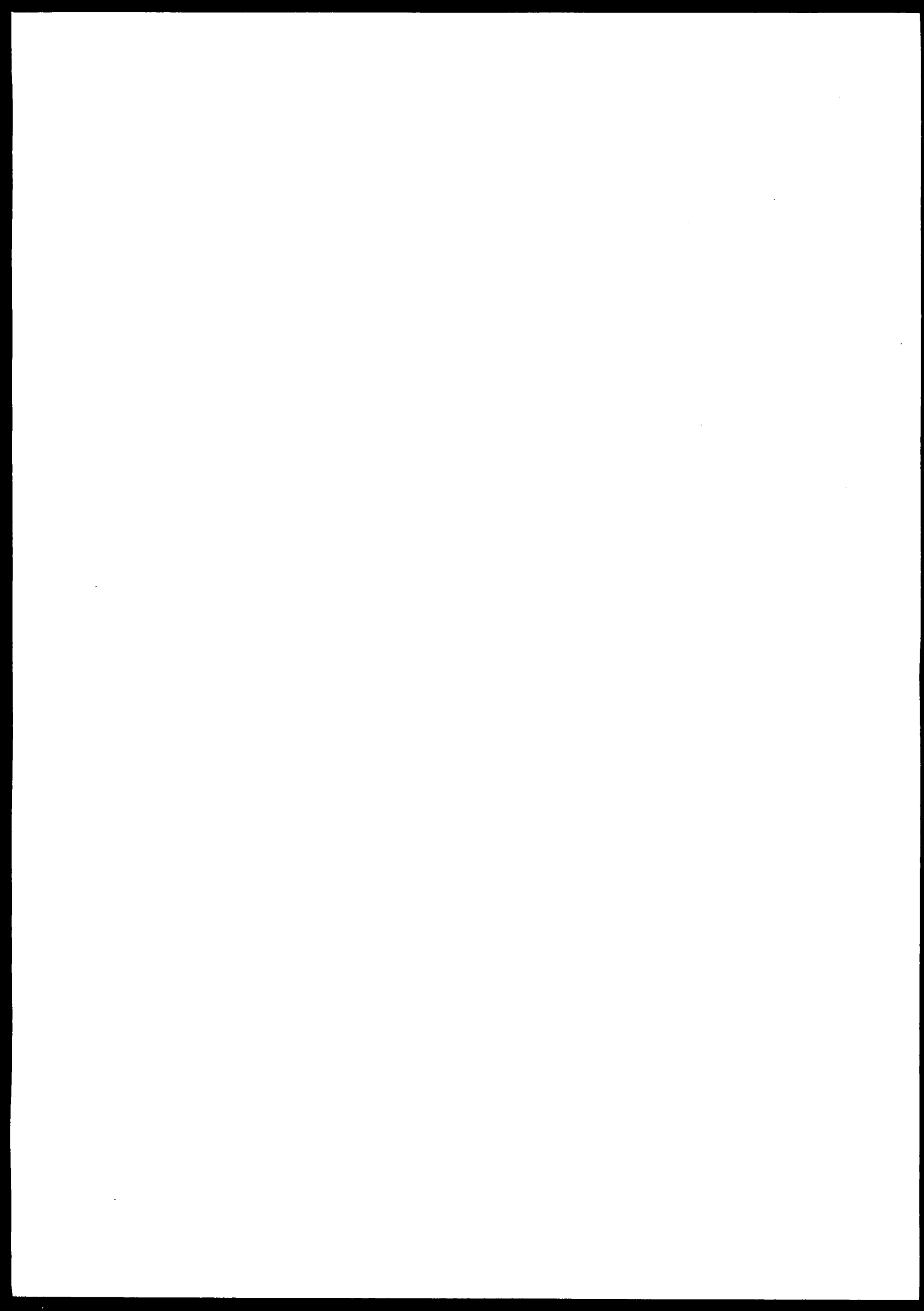
O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.008226/1993-45, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.





ANTAQ/GAB

Fl. nº 413
Proc. nº 8226/1993
Data 13/01/15
Rubrica *Marisa*

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

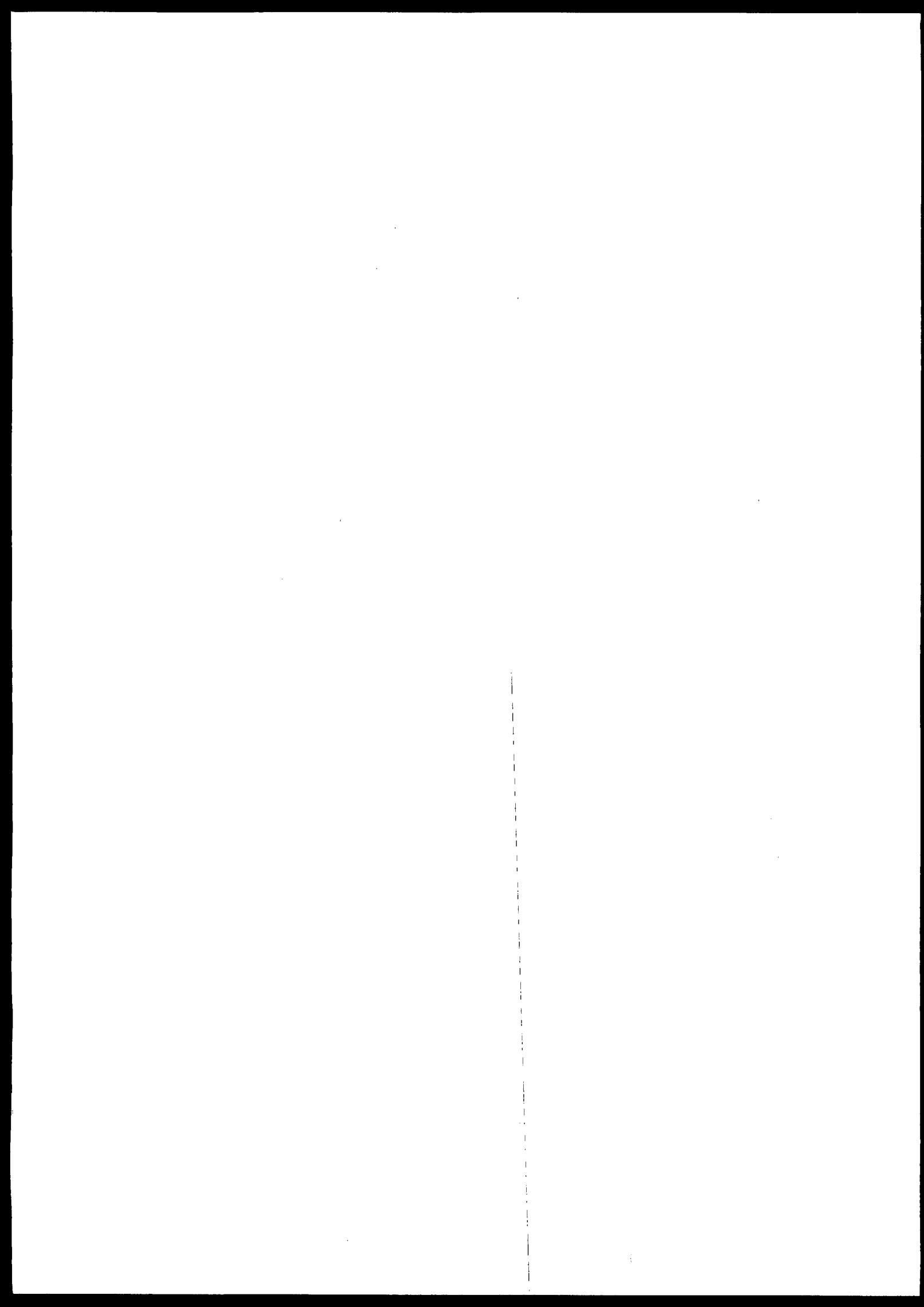
Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

6





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	434
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Marisa

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

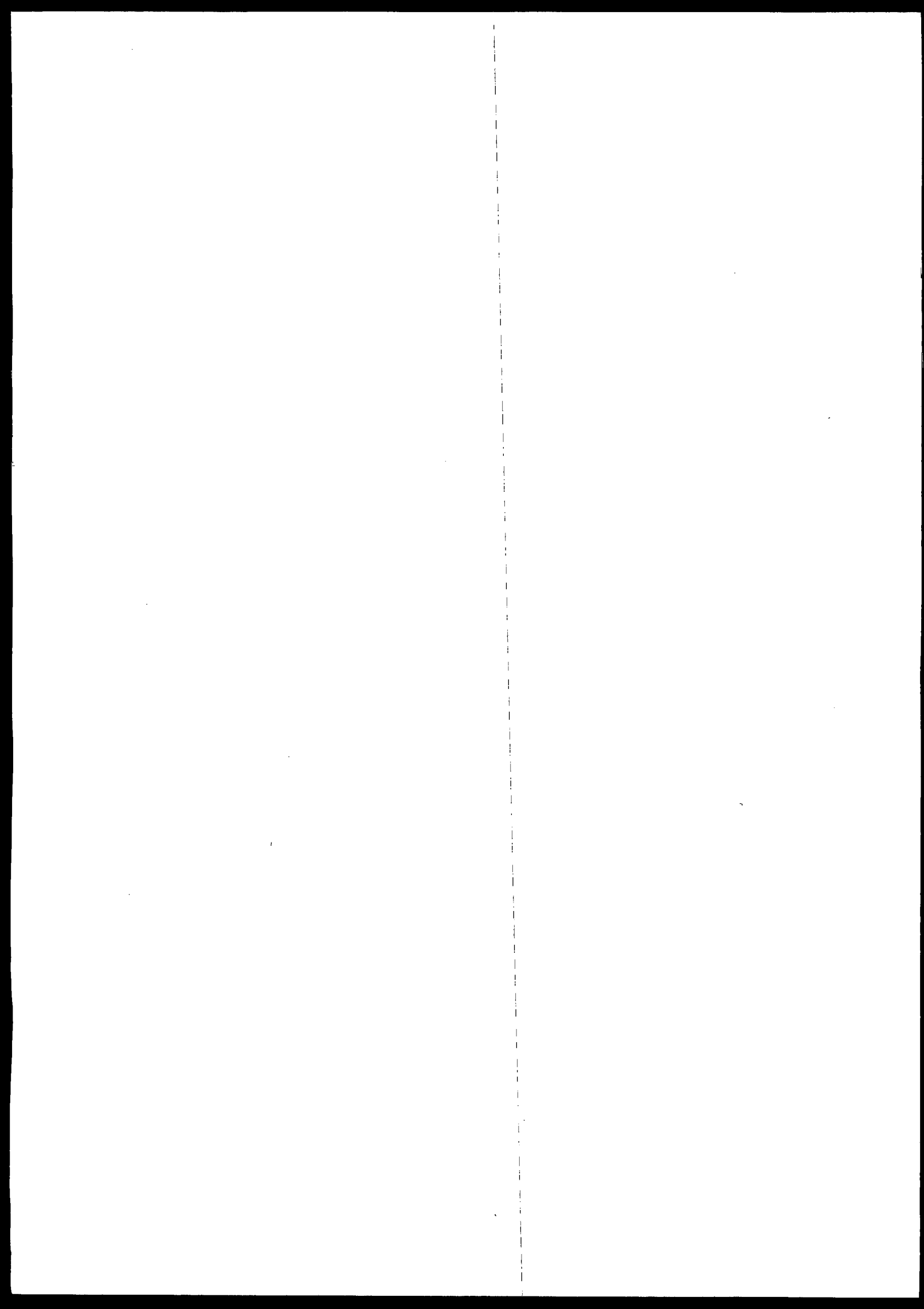
II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como

7





ANTAQ/OND	
Fl. nº	415
Proc. nº	8226/1993
Data	13/04/15
Rubrica	Marisa

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

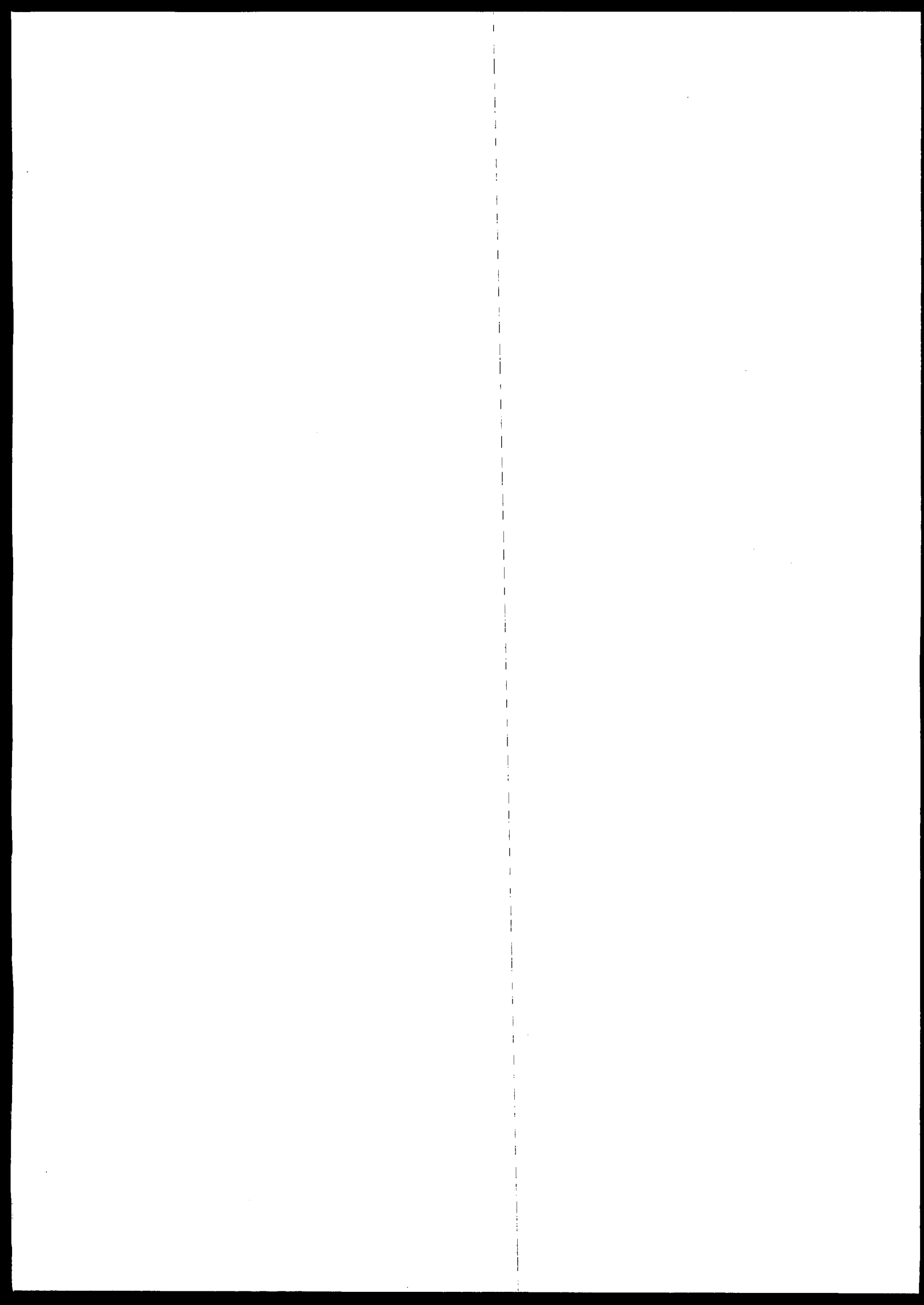
Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

8





ANTAQ/GAB

Fl. nº 416
Proc. nº 8226/1993
Data 13/04/15
Rubrica Marisa

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.008226/1993-45.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como as disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

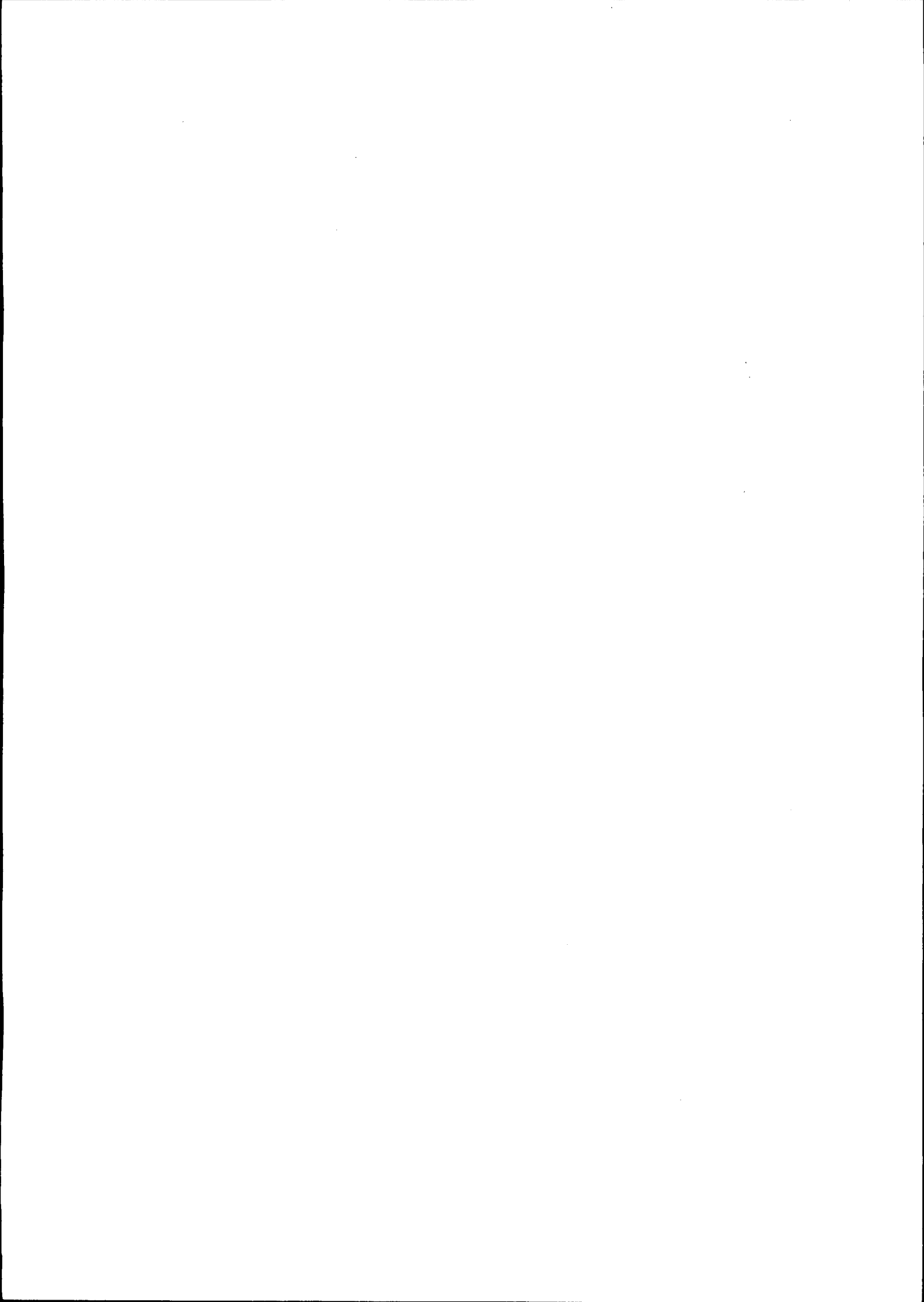
Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;





Fl. nº	417
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Ulisses

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

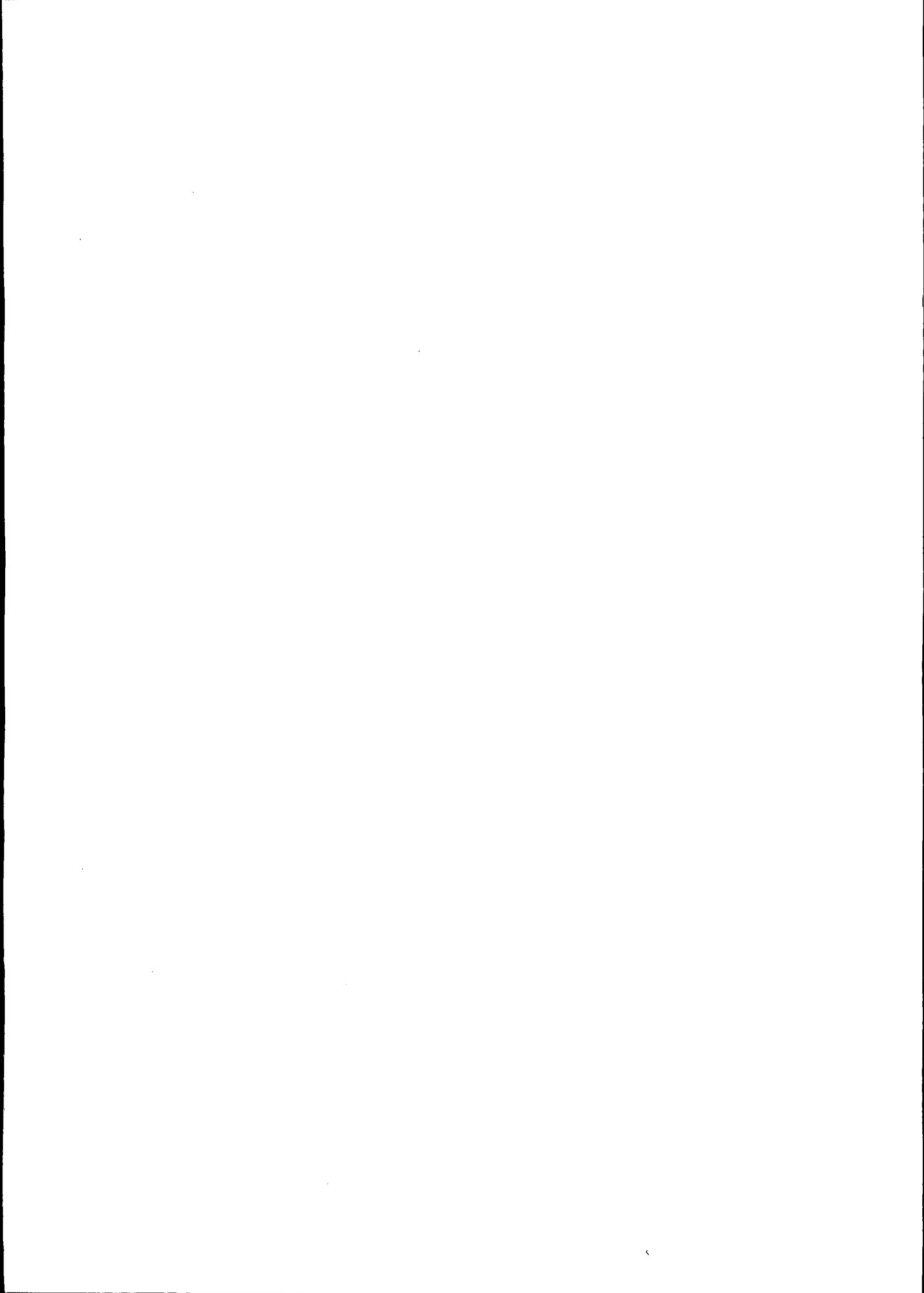
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	418
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Waisa

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

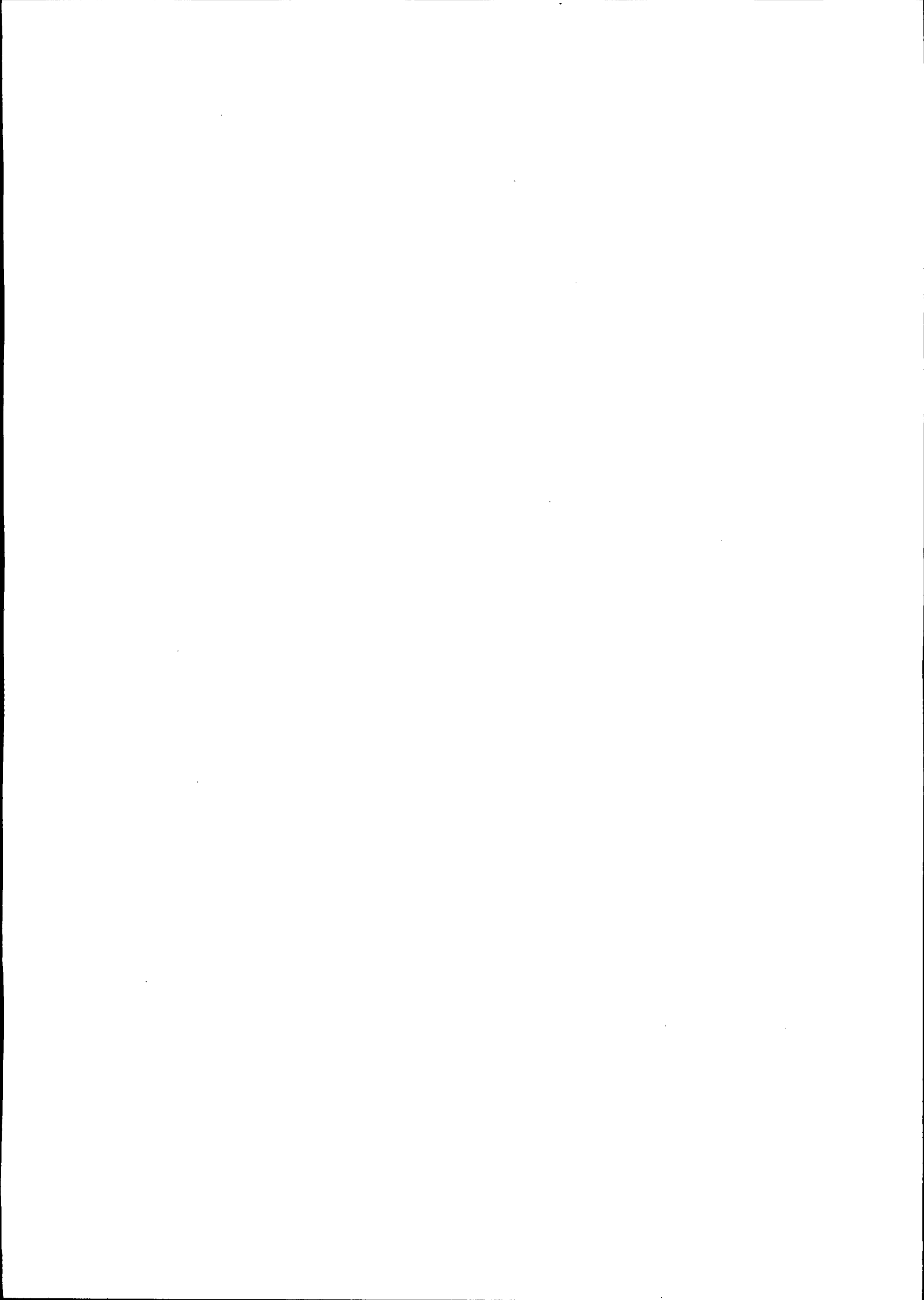
XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;





Fl. nº	439
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Marisa

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.008226/1993-45; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	420
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	marisa

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

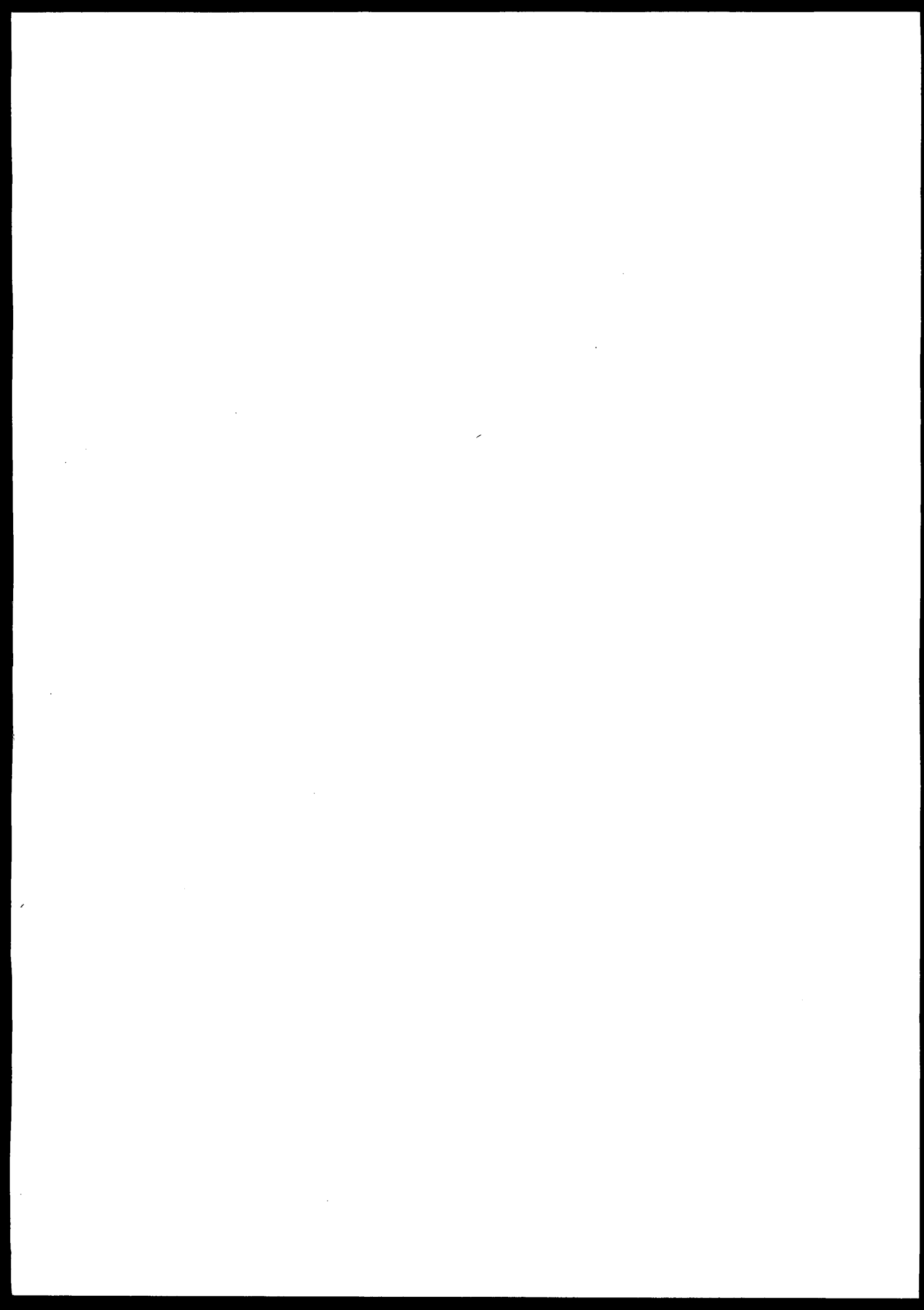
III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.





Fl. nº	421
Proc. nº	8226/1993
Data	13/01/15
Rubrica	Marisa

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

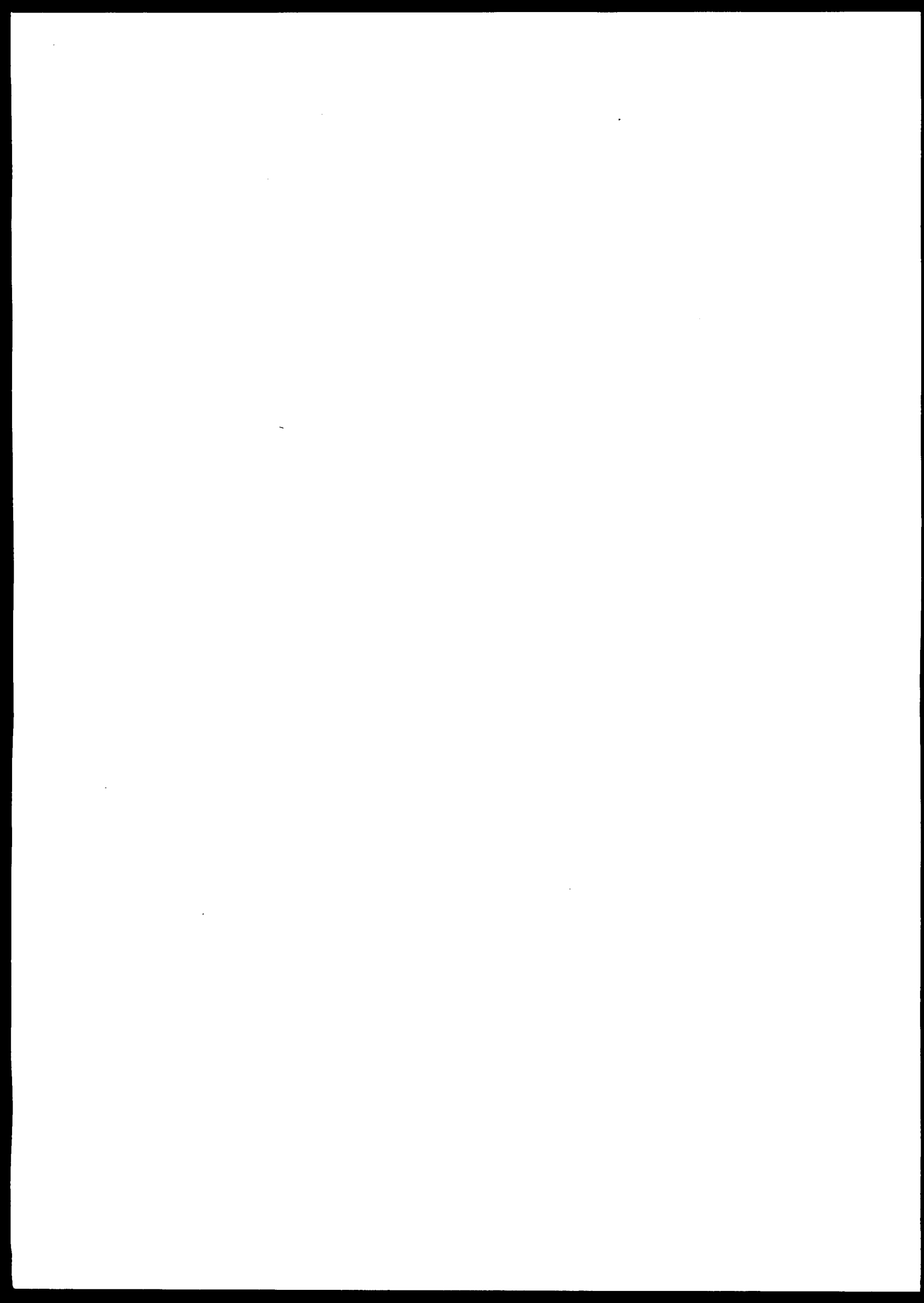
CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	422
Proc. nº	8226/1993
Data	13/04/15
Rubrica	waiba

Brasília/DF, 13 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

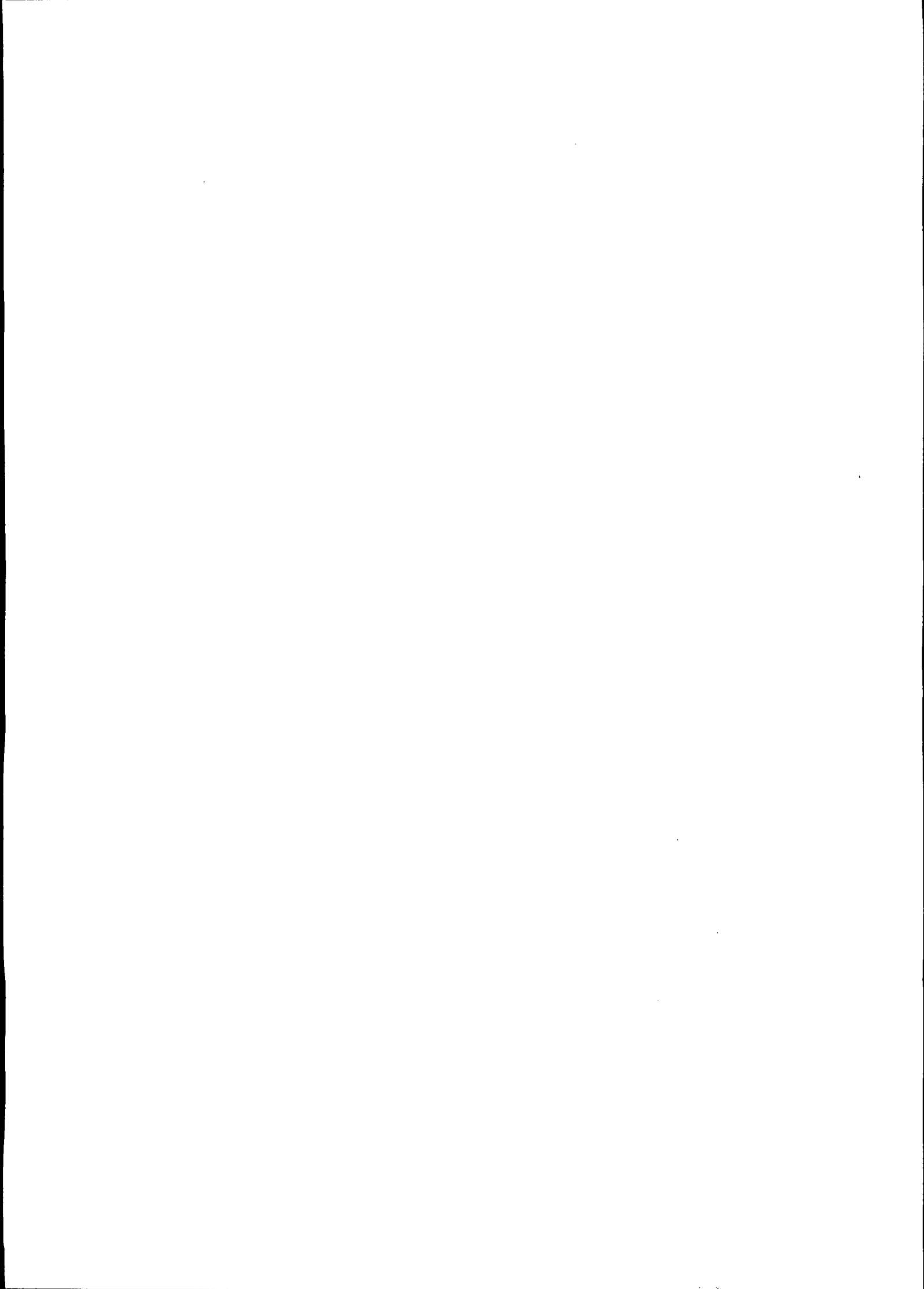
LUIZ OMAR LOPES BILLAFAN

Procurador - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDO J.P.C. FERREIRA
CPF/MF: 250.356.791/91

Nome: AUGUSTO DA TRAVENCA
CPF/MF: 088041328-82





de 2014. Dos Recursos Orçamentários para Prorrogação: Reforço de Empenho (2014NE002093). Programa de Trabalho: 24722202520350001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2014NE003106. Emissão: 28/11/2014. Valor: R\$ 47.160,00. Da Nota de Empenho do Exercício de 2014: Empenho de Despesa: Programa de Trabalho: 2412221012000001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2014NE00301. Emissão: 16/12/2014. Valor: R\$ 47.160,00. Vigência: 16/12/2014 a 16/12/2015. Assinatura: 16/12/2014. Processo: 3351/2012.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000621201487. PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 1792688000159. Contratado: PRIME STOP COMERCIAL LTDA ME. Objeto: Fomento de projeto multimídia. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 15/01/2015 a 14/01/2016. Valor Total: R\$116.500,00. Fonte: 100000000 - 2014NE00464. Data de Assinatura: 14/01/2015.

(SICON - 14/01/2015) 113601-11302-2014NE00069

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2014

Nº Processo: 03019.000319/2014-38. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. CNPJ: 33.892.175/0001-00. Contratado: MACROLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.345.104/0001-91. Objeto: Aquisição de solução integrada de processamento e armazenamento de dados centralizados e de software de virtualização para o ambiente de pesquisa de dados sigilosos do IPEA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 30/12/2014. #

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº 00005.000642/2014-16. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 05/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e o senhor Gustavo Amaral Bastos Arcas, matrícula SIAPE 1741848. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2014, que trata de prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como profissional de Nível Superior, na Área de Engenharia, com exercício em Brasília/DF. VIGÊNCIA: improrrogável, até 15 de janeiro de 2016, nos exatos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.745/93 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2015. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: CLAUDINEI DO NASCIMENTO, Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Gustavo Amaral Bastos Arcas.

PROCESSO Nº 00005.000630/2014-42. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 03/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e o senhor Marcelo Giovane Alves, matrícula SIAPE 2084588. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2014, que trata de prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como profissional de Nível Superior, na Área de Engenharia, com exercício em Brasília/DF. VIGÊNCIA: improrrogável, até 15 de janeiro de 2016, nos exatos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.745/93 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2015. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: CLAUDINEI DO NASCIMENTO, Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Marcelo Giovane Alves.

PROCESSO Nº 00005.000447/2014-42. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 01/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e o senhor Paul Gerhard Beyer Ehrnt, matrícula SIAPE 2084582. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2014, que trata de prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como profissional de Nível Superior, na Área de Arquitetura, com exercício em Brasília/DF. VIGÊNCIA: improrrogável, até 15 de janeiro de 2016, nos exatos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.745/93 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2015. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: CLAUDINEI DO NASCIMENTO, Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Paul Gerhard Beyer Ehrnt.

PROCESSO Nº 00005.003430/2014-47. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 04/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e a senhora Cecília de Oliveira Abdo, matrícula SIAPE 21003792. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2014, que trata de prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como profissional de Nível Superior, na Área de Arquitetura, com exercício em Brasília/DF. VIGÊNCIA: improrrogável, até 15 de janeiro de 2016, nos exatos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.745/93 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2015. SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO: CLAUDINEI DO NASCIMENTO, Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Cecília de Oliveira Abdo.

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE AGENCIAS DA ONU - Cooperação entre o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Objeto: Fortalecer as capacidades da SDH/PR, mediante o desenvolvimento de atividades de capacitação, formação, intercâmbio de aprendizados, planos de capacitação e/ou qualquer outro que outorgue valor agregado à integral da UNOPS. Como parte do Produto 2 do Projeto "Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes Fortalecida" entre o PNUD e a SDH, o UNOPS prestará assessoria técnica à SDH, bem como nos estados e municípios selecionados pela SDH, transferindo sua tecnologia em termos de condução de obras públicas. Essa parceria visa garantir a adequada execução das unidades de atendimento planejadas, com impacto direto na melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes e às suas famílias. Valor total: US\$ 1.258.400,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares). Vigência: 10/12/2014 a 10/12/2016. Assinaturas: Jorge Chediek, Representante Residente do PNUD, Suellen Rosa dos Santos, como representante do UNOPS e Ideli Salvati, como testemunha e representante da SDH/PR.

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 57-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008947/1993
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 282/2006-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Nilson Frazão Ferraz, Diretor da empresa Constrócio de Alumínio do Maranhão - Constrócio Alumar, Reunião Ordinária: 369º de 11/9/2014. Data de assinatura: 13/1/2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 58-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008226/1993
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 282/2006-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Luiz Omar Lopes Billafan, procurador da empresa Jari Celatense, Panel e Embalagens S/A, Reunião Ordinária: 369º de 11/9/2014. Data de assinatura: 13/1/2015.

AVISO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 4/2015

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consonante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 16 de fevereiro de 2015, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO
CONVITE Nº 1/2015

Objeto: contratação de serviços de avaliação de riscos, para subsidiar a futura contratação de seguro das edificações e áreas de propriedade da CODEBA, nos portos de Salvador, Ilheus e Aratu-Candéias. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preços, relativos ao procedimento licitatório em epígrafe, anteriormente previsto para ser realizada em 16/01/2015, foi TRANSFERIDA, por motivos técnico-administrati-

vos, para 21/01/2015, às 14 horas (HORÁRIO LOCAL), no mesmo local anteriormente informado. A visita técnica deverá ser realizada até 20/01/2015. Informações pelos telefones (71) 3320-1250/1313.

IVAIR ALVES SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em exercício

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO C-SUPJUR Nº 002/2015. Contrato de Prestação de Serviços. Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 24.468/2014. ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-EP, inscrita no CNPJ sob nº 29.418.316/0001-80. Objeto: do presente Contrato a Prestação de serviços especializados em fornecimento de jornais e revistas, com fulcro no art. Lei 10.520/2002, nos Decretos nº 3.553/2000 e nº 5.450/2005, e na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. Edital de Pregão Eletrônico 042/2014. Valor deste Contrato R\$ 14.298,96 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Rubrica orçamentária: 000213215 - Número da reserva: 000024, realizadas em 13/01/2015. Assina pela CDJR: Helio Szmajster. CAR: Diretor-Presidente, e pela ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-EP: ASS: Mário Carmo da Silva. CAR: Sócio-Gerente. Data da assinatura: 13/01/2015. Prazo: 12 (doze) meses.

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 46/2014. Pregão Eletrônico nº 036/2014. Internet nº 20.401/2014. Objeto: Kits de simulação para vitrines da SUPGUA. Reserva nº 846/2014. Data da assinatura: 12/01/2015. Contratada: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA. CNPJ: 62.858.352/0001-30. Valor: R\$12.063,72 (doze mil e setecenta e três reais e setenta e dois centavos). Assina pela contratada o Gerente Comercial, EDAER ROBERTO DE OLIVEIRA, e pela CDJR o Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos AIRTON COSTA DO AMARAL.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, resolve:

Submeter a audiência pública proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC - E nº 94) e de emenda no Regulamento Brasileiro da Aviação nº 67 (RBAC nº 67), cujos textos poderão ser acessados no sítio desta Agência, na rede mundial de computadores - endereço <http://www.2.anae.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Agência - endereço eletrônico mpas@anae.gov.br - por meio de formulário próprio disponível no sítio acima indicado até as 18 horas do dia 14 de fevereiro de 2015.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY'S
Diretor-Presidente

AVISOS DE PRORROGAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2014
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXI, XXV e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, resolve:

Prorrogar, para até as 18 horas do dia 1º de fevereiro de 2015, o término do prazo para o encaminhamento das contribuições relativas à proposta de resolução que estabelece a metodologia de cálculo do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais para o quinquênio 2015-2019 decorrente da 1ª (primeira) revisão dos parâmetros de concessão prevista no contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA, submetida a audiência pública nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 20/2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, Seção 3, página 4.

As referidas contribuições deverão ser encaminhadas à Agência por meio do formulário eletrônico próprio disponível no endereço www.anae.gov.br/transparencia/audienciaspublicas/Andamento.asp.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2014
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXI e XLVI, Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, resolve:

Prorrogar, para até as 18 horas do dia 1º de fevereiro de 2015, o término do prazo para o encaminhamento das contribuições relativas à proposta de 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de

